ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 692, de 20 de abril de 1971.

Autoriza o Executivo a assinar com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, Têrmo de Acôrdo para a construção de um prédio destinado ao Ginásio Estadual "Professor Manoel de Almeida Ramos", em Capela de Sant'Ana, nêste Município.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte Têrmo de Acôrdo para a construção de um prédio destinado ao Ginásio Estadual "Professor Manoel de Almeida Ramos", na Vila de Capela de Sant'Ana, Município de São Sebastião do Caí:

"TÊRMO DE ACÔRDO N° .... que entre si fazem o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, para a construção de um prédio destinado ao Ginásio Estadual "Professor Manoel de Almeida Ramos".

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Secretaria das Obras Públicas, presentes os senhores ....., Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, ... Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, ... Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, nêste ato representando o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e para tanto devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 692, de 20 de abril de 1971, e munido da Lei Municipal n° 599, de 20 de julho de 1967, que autoriza a doação ao Estado do terreno destinado à construção ora acordada, firma-se o presente Têrmo de Acôrdo, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA I

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí se compromete a executar, de acôrdo com o projeto e respectivas especificações técnicas, fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas do Estado, obras de construção do prédio destinado ao Ginásio Estadual "Professor Manoel de Almeida Ramos", na Vila de Capela de Sant'Ana, até o valor correspondente às apólices a serem recebidas em decorrência dêste convênio.

CLÁUSULA II

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, assume, também, o compromisso de iniciar as obras a que alude a Cláusula anterior, no máximo até quinze (15) dias após o recebimento da comunicação que lhe será feita pela Secretaria das Obras Públicas

do Estado, do registro do presente Têrmo de Acôrdo no Tribunal de Contas do Estado, concluindo as obras correspondentes ao valor recebido em ..... (.....) meses contados do seu início.

CLÁUSULA III

A Prefeitura ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sôbre o valor total do presente Têrmo de Acôrdo por dia que exceder aos prazos previstos na Cláusula anterior, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado antes de expirados os respectivos prazos e aceitos pelo Senhor Governador do Estado, com assentimento do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA IV

O Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, fornecerá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria das Obras Públicas do Estado, o projeto com as respectivas especificações, orientação técnica, e através da Secretaria da Fazenda do Estado a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

CLÁUSULA V

As apólices a que faz menção a Cláusula IV supra, serão entregues, pelo valor nominal, à Prefeitura Municipal, em parcelas, de acôrdo com o seguinte critério.

1ª parcela Cr$ Logo após o registro dêste Têrmo de Acôrdo, pelo Tribunal de Contas do Estado

2ª parcela Cr$ Concluída.....
.....
.....

3ª parcela Cr$ .....
.....e

entregues os documentos abaixo:

a)
b)
c)

CLÁUSULA VI

Caberá à Prefeitura, como órgão executor, apresentar relatórios mensais à Secretaria de Obras Públicas do Estado, de modo que esta possa acompanhar, em qualquer tempo, o andamento das obras e serviços, conforme o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí se obriga a aplicar o recurso referido na Cláusula IV supra, exclusivamente para os fins declarados nêste Têrmo de Acôrdo, escriturando com clareza, em ordem cronológica, a aplicação do recurso citado, arquivando os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA VIII

É facultado ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul rescindir o presente Têrmo de Acôrdo, caso as obras não estiverem sendo construídas com inteira obediência aos projetos e especificações referidas na Cláusula I.

CLÁUSULA IX

Caso a Prefeitura falte ao exato cumprimento de qualquer cláusula dêste instrumento, terá bloqueado todo e qualquer recurso que pretenda receber na Secretaria da Fazenda do Estado, seja a que título fôr, até serem cumpridas tôdas as obrigações assumidas pela Prefeitura através do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrido o inadimplemento referido nesta Cláusula, suspenderá, também, o Estado tôda assistência ou colaboração que, a qualquer título, estiver prestando , ou vier a prestar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA X

Obriga-se, ainda, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí a colocar no local onde vai ser construído o prédio mencionado na Cláusula I dêste instrumento, dentro do prazo de ..... dias, contados desta data, uma placa que faça expressa referência de serem as obras realizadas com recursos do Plano Comunitário de Investimentos.

Parágrafo Único – A placa referida nesta Cláusula deverá ser feita pela Prefeitura de acôrdo com modêlo que lhe será fornecido pela Secretaria das Obras Públicas do Estado.

CLÁUSULA XI

Consideram-se parte integrante dêste instrumento, independente de transcrição ou reprodução, o projeto e respectivas especificações tecnicas mencionadas na Cláusula I, o Processo n°..... e no que lhe fôr aplicável, as disposições do código de Contabilidade Pública da União e as do Decreto Estadual n° 6.069, de 27 de abril de 1955.

CLÁUSULA XII

Fica perfeitamente esclarecido que o prédio a construir-se em decorrência do que aqui é pactuado é de propriedade do Estado, devendo ser incorporado ao patrimônio dêste, tão logo sejam concluídas as respectivas obras

CLÁUSULA XIII

As despesas provenientes da execução dêste Têrmo de Acôrdo, na importância de Cr$ ..... (.....) correrão à conta do crédito aberto pelo Decreto n° ..... .

CLÁUSULA XIV

As dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas dêste Têrmo de Acôrdo, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em Juízo, no Fôro de Pôrto Algre.

CLÁUSULA XV

O presente instrumento só entrará em vigor após a obtenção do registro no Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, lavrou-se o presente Têrmo de Acôrdo, que lido e achado conforme pelos Senhores Secretários de Estado e Prefeito Municipal, é pelos mesmos assinado, na presença de duas testemunhas maiores, capazes e residentes nesta capital."

Art. 2° - A autorização a que se refere o artigo 1° fica subordinada à possibilidade de colocação das apólices do Plano Comunitário de Investimentos ou à assinatura de um têrmo, perante o Poder Executivo, de parte de uma entidade ou comissão, juridicamente constituída, que assuma o compromisso de colocar as apólices ou colaborar, de modo efetivo e constante, para o normal andamento das obras do Ginásio "Professor Manoel de Almeida Ra-

mos", dentro dos prazos fixados pela Secretaria das Obras Públicas no Têrmo de Acôrdo a ser assinado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de abril de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 692 DO LIVRO 8, FOLHA 102.